



JUCESP PROTOCOLO  
0.625.177/20-4



VALLI 20 – PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.  
CNPJ 18.836.948/0001-47  
NIRE JUCESP 3530050557-3

#### ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

I. **DATA E LOCAL:** realizada dia 4 de agosto de 2020, às 19:00 horas, na sede social da Companhia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Augusta, nº 2840, 13º andar, conjuntos 131/132, sala 20, bairro Cerqueira César, CEP 01412-100.

II. **PRESENCAS:** compareceram acionistas ALEXANDRE BOTELHO TEIXEIRA, ANTONIO MANOEL ESTEVES, BN ENGENHARIA S.A, CAIO FERRE ESTEVES, CHARLOTTE DO BRASIL, CLAUDIO TEIXEIRA, FABIO CORREA DA FONSECA, FABIO LOURENCO METZGER, INOVALLI – S.A., JERONIMO TEIXEIRA NETO, JOSE BEZERRA, ROGÉRIO FERNANDO TAFARELLO, LUGANO EMPREENDIMENTOS S.A, MARCIO BOTELHO TEIXEIRA, MCLC PARTICIPAÇÕES, ROBERTO CORREA DA FONSECA, SERGIO BOTELHO TEIXEIRA e TRIPAR PARTICIPAÇÕES LTDA, representando 91,98% do capital social, conforme se verificou pelas imagens gravadas via aplicativo de conferencia.

Ausentes os acionistas MILAD ALEXANDRE ATALA, JULIANA ZOBOLI, MAURICIO DEL BIGIO, MERIDIAN PARTICIPAÇÕES e SOMADA EMPREEND. E PARTIC. LTDA.

III. **MESA:** para presidir os trabalhos da Assembleia, foi confirmado e aprovado por unanimidade, o Sr. Rafael Mário Sant'Anna Cosentino na qualidade de Presidente da mesa, e o Sr. Rodrigo Sanches Marcon, na qualidade de Secretário da mesa de trabalhos da Assembleia.

IV. **CONVOCAÇÃO:** Em convocação encaminhada à totalidade do capital social no dia 21/05/2020, por e-mail e telegrama, na forma do Estatuto Social da Companhia, ficaram convocados os acionistas a se reunirem em Assembleias Gerais Extraordinária, a ser realizada de maneira **SEMIPRESENCIAL**, em primeira convocação, no dia 4 (quatro) de agosto de 2020, com início às 19 horas, e em segunda convocação com início às 19 horas e 30 minutos, ocorrendo na sede da Companhia, na Rua Augusta, nº 2840, 13º andar, conjuntos 131/132, sala 20, bairro Cerqueira César, CEP 01412-100, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para aqueles que optarem por participar presencialmente, e através do **APLICATIVO DE VIDEOCONFERENCIA ZOOM**, para aqueles que previamente optarem por **PARTICIPAR** e **VOTAR À DISTÂNCIA VIA SISTEMA ELETRÔNICO**, nos termos da Instrução Normativa DREI nº 81/2020, Anexo V, Capítulo II, Seção VIII. e do § único do artigo 121 da Lei n.º 6.404/76.

V. **ORDEM DO DIA: Em Assembleia Geral Extraordinária:** (i) Aprovar a forma de aporte em capital social de R\$ 1.400.000,00, pela BN Engenharia S.A., nos termos do deliberado na última Assembleia Geral Extraordinária de 15/06/2020, (ii) Aprovação da forma de pagamento dos valores ainda em aberto junto aos projetistas, incluindo as rescisões contratuais, nos termos do decidido na assembleia Geral de 15/06/2020, bem como aprovação AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL em virtude dos aportes feito pelos realizadores; (iii) Aprovar a venda do imóvel à YUNY

PARTNERS S.A., nos termos da negociação já aprovada na AGE de 15/06/2020, ratificando a opção de compra assinada pela Sociedade e outorgando poderes ao Sr. Rafael Mário Sant'Anna Cosentino e Sr. Rodrigo Sanches Marcon a conjuntamente, assinarem a escritura pública de venda e compra e (iv) Aprovação da redução do capital e pagamento prioritário pelas ações do acionista MILAD ALEXANDRE ATALA.

**VI. DELIBERAÇÕES:** Preliminarmente, os acionistas aprovaram a lavratura desta ata em forma de sumário, conforme facultado pelo §1º do art. 130 da Lei 6.404/76. Em seguida os acionistas deliberaram e aprovaram, por unanimidade e sem ressalvas ou reservas:

1. Aprovar a forma de aporte em capital social de R\$ 1.400.000,00, pela BN Engenharia S.A., nos termos do deliberado na última Assembleia Geral Extraordinária de 15/06/2020.

O presidente Rafael Cosentino informou que, nos termos do aprovado da última assembleia, a **BN Engenharia S.A.** aportará em capital social o valor de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais) em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, quitando, assim, o valor que estava pendente de integralização, sendo que na hipótese de ser formalizada a alienação do imóvel antes do final do pagamento das parcelas a **BN Engenharia S.A.** deverá antecipar o pagamento das parcelas ainda pendentes de pagamento.

Os acionistas presentes aprovaram **por unanimidade** a forma de pagamento de aporte em capital social por parte da **BN Engenharia S.A.**

2. Aprovação da forma de pagamento dos valores ainda em aberto junto aos projetistas, incluindo as rescisões contratuais, nos termos do decidido na assembleia Geral de 15/06/2020, bem como aprovação AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL em virtude dos aportes feito pelos realizadores

2.1. O presidente informou que com o valor referente à primeira parcela recebida da **BN Engenharia S.A.** (aporte de capital) realizou o pagamento de grande parte dos projetistas, sendo que no mês de agosto deverá pagar a totalidade. Ademais, também no mês de agosto deverá ter início o pagamento dos valores devidos à INOVALLI – S.A., nos termos do aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15/06/2020, sendo o referido pagamento APROVADO por unanimidade dos acionistas presentes.

2.2. Decidem os acionistas por unanimidade dos presentes, em aumentar o capital social da Companhia, passando dos atuais R\$ 35.084.640,00 (trinta e cinco milhões, oitenta e quatro mil, seiscentos e quarenta reais) para R\$ 35.725.590,00 (trinta e cinco milhões, setecentos e vinte e cinco mil, quinhentos e noventa reais), sendo o aumento total aprovado neste ato de R\$ 640.950,00 (seiscentos e quarenta mil, novecentos e cinquenta Reais) mediante duas emissões subsequentes de novas ações ordinárias nominativas e

YUNY  
PARTNERS

sem valor nominal, sendo a Primeira Emissão na quantidade de 300.000,00 (trezentas mil) ações ao preço de emissão de R\$0,001 (um décimo de centavo) por nova ação, nos termos do Art. 170, da Lei 6.404/76, e a Segunda Emissão na quantidade de 640.650 (seiscentos e quarenta mil seiscentos e cinquenta) de ações ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um Real) por nova ação, também nos termos do Art. 170, da Lei 6.404/76.

2.3. Tendo em vista que os antigos acionistas renunciam aos seus direitos de preferência de subscrição proporcional, as ações ora emitidas na Primeira Emissão são subscritas e integralizadas neste ato de acordo com os boletins de subscrição previstos no Anexo II à presente ata de Assembleia Geral.

2.4. Ato contínuo, tendo em vista que todos os acionistas, antigos e os que ingressaram na Companhia por meio da Primeira Emissão, renunciam aos seus direitos de preferência de subscrição proporcional, as ações ora emitidas na Segunda Emissão são subscritas e integralizadas neste ato de acordo com o boletim de subscrição previsto no Anexo III à presente ata de Assembleia Geral.


2.5. Diante das deliberações nos itens 1 e 2 acima, passa o Artigo 5 do estatuto social da Companhia a vigorar com a seguinte nova redação:

*“Artigo 5 – O capital social da Companhia é de R\$ 35.725.590,00 (trinta e cinco milhões, setecentos e vinte e cinco mil, quinhentos e noventa reais), subscrito e totalmente integralizado, dividido em 36.040.650 (trinta e seis milhões, quarenta mil, seiscentas e cinquenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, sendo que cada ação confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da assembleia geral”*

3. Aprovar a venda do imóvel à YUNY PARTNERS S.A., nos termos da negociação já aprovada na AGE de 15/06/2020, ratificando a opção de compra assinada pela Sociedade e outorgando poderes ao Sr. Rafael Mário Sant’Anna Cosentino e Sr. Rodrigo Sanches Marcon a conjuntamente, assinarem a escritura pública de venda e compra

O presidente Rafael Cosentino informou a todos os acionistas presentes que, nos termos da negociação autorizada na Assembleia de 15/06/2020, firmou a opção de venda dos Imóveis localizados na Rua Augusta, 2.228, 2.234, 2.240, 2.248 com frente também para a Alameda Franca, 1.154, 1.166, 1.168, no Jardim Paulista, Cidade e Estado de São Paulo, com área de terreno aproximada de 1.484,47 conforme levantamento planialtimétrico fornecido e ainda matrículas nº 51.808, 20.225, 20.226, 20.227, 20.228, 21.144, 21.145, 51.807, 49.520 do 13º Cartório de Registro de Imóveis da Cidade de São Paulo.

O preço pela operação foi de R\$ 51.500.000,00 (cinquenta e um milhões e quinhentos



mil reais), sendo R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), a título de sinal já recebido e o saldo de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), através de 7 (sete) parcelas mensais e consecutivas, sendo a primeira com vencimento em 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura da referida opção de compra e contra a outorga da escritura definitiva de venda e compra dos Imóveis com pacto adjecto de hipoteca em garantia do pagamento do saldo do Preço e desde que superadas as condições resolutiveas, no valor de R\$ 7.142.858,00 (sete milhões, cento e quarenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e oito reais) e as demais no valor de R\$ 7.142.857,00 (sete milhões, cento e quarenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e sete reais) com vencimento todo dia 4 (quatro) dos meses subsequentes ao pagamento da primeira parcela, sendo todas as 7 (sete) parcelas corrigidas pelo IGPM.

Destacou ainda, que permanecerá sob a responsabilidade da sociedade o pagamento do ISS incidente sobre a demolição, cujo valor é estimado entre R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

**A VENDA dos imóveis foi aprovada por unanimidade dos acionistas presentes** ratificando inclusive, todos os termos da opção de compra firmado com a YUNY PARTNERS S.A. em 20/07/2020, bem como os acionistas, também por **unanimidade dos acionistas presentes, autorizam e outorgam poderes expressos para que o Sr. Rafael Mário Sant'Anna Cosentino e Sr. Rodrigo Sanches Marcon** assinem conjuntamente, em nome da sociedade, a escritura de venda e compra, bem como todo e qualquer documento necessário à dar consecução a referida operação de venda e compra, representando a empresa no cartório de registro e nos demais órgãos públicos.

**4. Aprovação da redução do capital e pagamento prioritário pelas ações do acionista MILAD ALEXANDRE ATALA.**

O presidente Rafael Cosentino explicou sobre pedido realizado pelo Acionista MILAD ALEXANDRE ATALA acerca de seu desejo em receber o valor pelas suas ações em redução de capital antecipadamente, concomitante ao pagamento da primeira parcela da venda do imóvel a **YUNY PARTNERS S.A.**, caso se concretize de fato.

O representante legal da acionista LUGANO EMPREENDIMENTOS S.A. ponderou que parte desse pagamento deverá ficar retido em virtude das contingências futuras da sociedade, na proporção da atual participação do acionista MILAD ALEXANDRE ATALA, opinião ratificada pelos demais acionistas

Os acionistas **por unanimidade** dos presentes, deliberaram em pagar prioritariamente o acionista MILAD ALEXANDRE ATALA, reduzindo o capital da sociedade no momento em que ocorrer o primeiro pagamento pela YUNY PARTNERS S.A., com a ressalva de que a sociedade deverá reter o valor a título de contingenciamento que vier a ser definido em futura Assembleia, na proporção das ações atualmente detidas por ele.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top right and initials '11.' and '10' below it.

NUCLEO  
14 08 20

**5. Aprovar as alterações no Estatuto Social da Companhia necessários para refletir as mudanças na cláusula de objeto social e outras cláusulas em decorrência das deliberações tomadas em assembleia.**

Foi **aprovado pela unanimidade** dos Acionistas presentes a reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia, com as modificações ora estabelecidas, o qual passará a vigorar com a redação constante do Anexo I à presente ata.

**VII. Autorização aos Administradores**

7.1. Os Acionistas autorizam os Diretores da Companhia a assinarem todos e quaisquer documentos e/ou instrumentos, bem como a praticar todos e quaisquer atos que se façam necessários para efetivar as deliberações tomadas na presente Assembleia perante todos e quaisquer órgãos, públicos ou não.

**VIII. ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO:** Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a Assembleia pelo Sr. Presidente, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os acionistas em 3 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito.

São Paulo, 4 de agosto de 2020.

Mesa:

Rafael Mário Sant'Anna Cosentino  
Presidente

Rodrigo Sanches Marcon  
Secretário



**JUCESP**

DUPLICATA  
14 09 20

**VALLI 20 – PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.**  
**CNPJ 18.836.948/0001-47**  
**NIRE 35.300.505.57-3**

**ANEXO I**  
**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 4 DE AGOSTO DE 2020**

**ESTATUTO SOCIAL**  
**CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1** – A Valli 20 – Participações e Empreendimentos S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações de capital fechado, que se rege por este estatuto social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2** – A Companhia tem por objeto social a Compra e Venda de Imóveis Próprio - CNAE 6810-2/01, bem como a participação em empreendimentos comerciais, industriais e de serviços, a administração de bens próprios ou de terceiros inclusive investimentos, a realização de empreendimentos por sua própria conta ou de terceiros e a participação como sócia ou acionista no capital de outras empresas

**Artigo 3** – A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Augusta, 2840, 13º andar, conjuntos 131/132, sala 20, CEP 01412-100, Cerqueira César, podendo abrir, transferir e extinguir filiais, agências, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional e no exterior.

**Artigo 4** – A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

**CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Artigo 5** – O capital social da Companhia é de R\$ 35.725.590,00 (trinta e cinco milhões, setecentos e vinte e cinco mil, quinhentos e noventa reais), subscrito e totalmente integralizado, dividido em 36.040.650 (trinta e seis milhões, quarenta mil, seiscentas e cinquenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, sendo que cada ação confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da assembleia geral.

Parágrafo Único – É assegurado aos Acionistas o direito de preferência à subscrição de novas ações, observadas as disposições legais aplicáveis.

**CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL**

*For*

11. 

11.09.20

**Artigo 6** – A assembleia geral se reunirá ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, reunindo-se ainda, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem.

**Artigo 7** – A assembleia geral será convocada por qualquer dos membros do Conselho de Administração ou, se for o caso, por acionistas, na forma do art. 123 da Lei 6.404/76. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a assembleia geral a que comparecerem todos os acionistas.

**Artigo 8** – A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem no mínimo 2/3 (dois terços) das ações com direito a voto da Companhia e, em segunda convocação, com qualquer número.

**Artigo 9** – Sem prejuízo do disposto na Lei 6.404/76, a primeira convocação para a Assembleia Geral deverá ser feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para realização da respectiva Assembleia Geral, sendo os anúncios publicados na forma da Lei, deles constando a ordem do dia, o local, a data e horário da reunião e, no caso de reforma do Estatuto, a indicação das matérias a serem alteradas.

**Artigo 10** – Além das formalidades legais, a convocação da Assembleia Geral deverá se dar mediante comunicação escrita (por meio eletrônico ou físico) enviada a todos os Acionistas com a devida descrição da ordem do dia e acompanhada dos documentos de suporte e mediante telegrama, de acordo com o artigo 124, §3, da Lei 6.404/76, para todos os Acionistas que tenham mais que 5% (cinco) por cento das ações com direito a voto, independentemente de notificação.

**Artigo 11** – Caso a Assembleia Geral não se realize em primeira convocação, a segunda convocação deverá ser enviada a todos os Acionistas com antecedência mínima de 8 (oito) dias da data prevista para a realização da Assembleia em segunda convocação, sem a necessidade do reenvio dos documentos de suporte.

**Artigo 12** – A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia ou, na sua ausência ou impedimento, por qualquer outro membro do Conselho de Administração. A Assembleia Geral será secretariada por pessoa escolhida pelo Presidente da mesa.

**Artigo 13** – Os Acionistas comparecerão nas Assembleias Gerais pessoalmente ou por seus respectivos representantes legais, ou poderão ser representados por procurador especialmente constituído para este fim.

Parágrafo Primeiro – Os Acionistas poderão, ainda, participar por meio de videoconferência ou qualquer outro meio permitido pela legislação brasileira, desde que previsto expressamente na convocação da referida Assembleia.

11.  
Ⓢ

DUCEP  
14 09 20

Parágrafo Segundo – Os Acionistas somente poderão outorgar procurações a outros acionistas ou quaisquer terceiros para representá-los nas Assembleias Gerais da Companhia sob a condição de que tais procuradores votem e/ou procedam estritamente norma determinada no Acordo de Acionistas da Companhia, devendo tal condição constar expressamente do instrumento de mandato.

**Artigo 14** – As decisões da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e no Artigo 15, abaixo, serão tomadas mediante voto favorável da maioria absoluta dos acionistas titulares de ações com direito a voto e deverão observar as disposições do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, sob pena de nulidade do voto.

Parágrafo Único – sem prejuízo das competências previstas em lei, no Acordo de Acionistas e no Artigo 15 deste Estatuto, compete à Assembleia Geral:

- (i) Aprovar a alienação de qualquer bem imóvel ou direito sobre bem imóvel, particularmente com relação ao Imóvel, observado o disposto na Cláusula 15, Parágrafos Primeiro e Segundo deste Estatuto;
- (ii) Aprovar a prestação de fiança, aval ou outra garantia, mesmo real, em benefício da Companhia para operação da empresa, desde que seja para à consecução do Plano de Negócio;
- (iii) Eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração da Companhia;
- (iv) Autorizar a alienação e/ou criação de Ônus em bens do ativo permanente (não circulante), exceto no que se refere a venda das unidades residenciais do Plano de Negócio, que poderão ser vendidas seguindo o Plano de Negócio;
- (v) Decidir sobre casos omissos no Estatuto Social.

**Artigo 15** – O voto afirmativo de acionistas titulares de ações que representem no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) das ações representativas do capital social votante da Companhia, em Assembleia Geral, é necessário para a aprovação de qualquer das seguintes matérias, ora definidas como “Matérias Relevantes”:

- (i) Alteração, acréscimo, modificação ou supressão de qualquer disposição do Estatuto Social da Companhia, incluindo, mas não se limitando a eventuais alterações relativas ao objeto social, prazo de duração, criação de reservas, política de dividendos, distribuição de resultados;
- (ii) Aumento ou redução de capital ou a emissão ou cancelamento de qualquer tipo de ações da Companhia, ordinárias ou preferenciais, ou de diferente classes de ações ou

ten

11  
10

DUPLICATA  
14 09 20

de ações com qualquer preferência com relação à distribuição de dividendos e alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações, ou aprovação de qualquer forma de distribuição desproporcional de lucros ou dividendos da Companhia, assim como a emissão de qualquer tipo de instrumento conversível em ações da Companhia ou que confira direitos equivalentes aos acionistas, incluindo, mas não se limitando a debêntures conversíveis em ações, bônus de subscrição e partes beneficiárias;

(iii) Pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou, ainda dissolução, liquidação ou extinção da Companhia;

(iv) Operações envolvendo a Companhia e, do outro lado, os Acionistas ou quaisquer de suas Partes Relacionadas;

(v) Tomada de *empréstimo e/ou qualquer forma de financiamento e/ou* assunção de obrigações financeiras, incluindo investimento direto na Companhia, cujo valor agregado exceda em mais de R\$ 3.000.000 (três milhões de reais) ou o valor equivalente em outra moeda ou o valor total previsto no orçamento anual relativo ao referido exercício social, devidamente aprovado pela Assembleia, durante qualquer período de 12 (doze) meses;

(vi) Alienação de e/ou criação de Ônus em parte relevante dos negócios, divisões e ativos da Companhia, cujo valor agregado, considerando-se o maior valor entre o valor contábil e o valor de venda dos negócios, divisões e/ou ativos em questão, seja superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), exceto no que se refere a venda das unidades residenciais do Plano de Negócio, nesse caso a Companhia poderá vender as unidades seguindo o seu Plano de Negócio, sem a necessidade de aprovação;

(vii) Operações de transformação, fusão, incorporação, cisão ou qualquer forma de reorganização ou reestruturação societária e/ou qualquer combinação de negócios das quais a Companhia seja parte, exceto com relação ao disposto no Parágrafo Único da presente Cláusula;

(viii) Aprovação do plano plurianual estratégico;

(ix) Qualquer modificação no número de membros do Conselho de Administração da Companhia, funções, bem como a fixação e/ou alteração da remuneração de membros do Conselho de Administração e da Diretoria;

(x) Deliberar sobre a distribuição de dividendos e/ou qualquer alteração às regras previstas no presente Acordo de Acionistas

(xi) Elevação do custo estimado para a realização do Empreendimento hoje limitado

Ful

11.  
40

DUCEAP  
14 09 20

a R\$ 153.836.000,00 (cento e cinquenta e três milhões oitocentos e trinta e seis mil reais). Este valor será corrigido mensalmente pelo Índice da Construção Civil (INCC-DI) data referência: junho de 2017;

- (xii) Deliberar a respeito da remuneração dos Acionistas, caso estes venham a ser contratados pela Companhia na qualidade de empregados ou prestadores de serviço;
- (xiii) Aquisição de participação em qualquer tipo de sociedade, independentemente do percentual do capital social adquirido, venda, alienação, permuta, cessão ou transferência de participações societárias de titularidade da Companhia (se aplicável);
- (xiv) Aprovação do Orçamento Anual e/ou do Plano de Negócios;
- (xv) Qualquer alteração, revisão ou atualização do Orçamento Anual e/ou do Plano de Negócios já aprovados pelos Acionistas e/ou Conselho de Administração, que tenha por escopo uma variação, positiva ou negativa, em montante superior a 15% por item;
- (xvi) Celebração de acordo de acionistas no âmbito de sociedades controladas, conforme aplicável, ou acordo de voto referente à participação da Companhia e/ou Sociedades Controladas em outras empresas (se aplicável);
- (xvii) Concessão de garantias pela Companhia salvo aquelas prestadas em favor da Companhia;
- (xviii) Declaração de dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, ou em outro balanço intermediário, bem como determinar o pagamento de Juros sobre capital próprio;
- (xix) Constituição ou aquisição de participação em qualquer tipo de sociedade, joint venture, consórcios ou associação;
- (xx) Celebração de quaisquer contratos ou acordos que envolvam valor igual ou superior a R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), em uma única operação ou série de operações similares num mesmo exercício social.

Parágrafo Primeiro – A aprovação de quaisquer matérias envolvendo a transferência dos Imóveis de titularidade da Companhia para quaisquer veículos de investimento para a implementação da Fase 2 do projeto, incluindo, mas não se limitando, a Fundos de Investimento em Participação e/ou Fundos de Investimento Imobiliário, em que os quotistas/sócios/acionistas sejam, na sua maioria, à época ou concomitantemente à transferência, os mesmos detentores das ações de emissão da Companhia, dependerá exclusivamente do voto afirmativo da maioria dos acionistas Realizadores, conforme definido no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

DIRECTOR  
14 09 20

Parágrafo Segundo – Se necessária a realização de uma Assembleia Geral específica para quaisquer dos eventos listados no Parágrafo anterior, os Acionistas obrigam-se a votar favoravelmente neste sentido, sempre preservando o percentual dos Investidores no capital social da Companhia, de forma a se evitar qualquer diluição injustificada.

**Artigo 16** – Caso as Matérias Relevantes listadas no Artigo acima sejam submetidas e/ou delegadas ao Conselho de Administração, sua aprovação exigirá o voto afirmativo de ao menos 5 (cinco) dos 7 (sete) membros do Conselho de Administração da Companhia.

#### CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 17** – A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria.

**Artigo 18** – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria devem assumir seus cargos dentro de trinta dias a contar das respectivas datas de nomeação, mediante assinatura de termo de posse no livro de registro de atas de reuniões do Conselho e/ou da Diretoria (conforme aplicável), permanecendo em seus cargos e no exercício de suas funções até a posse de seus substitutos.

**Artigo 19** – A Assembleia Geral, na forma do Artigo 15 deste Estatuto, deverá fixar a remuneração global do Conselho de Administração e Diretoria e sua divisão entre os membros de cada órgão será determinada pelo Conselho de Administração.

#### CAPÍTULO V – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 20** – O Conselho de Administração será composto por 7 (sete) membros titulares efetivos, e até igual número de suplentes, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, residentes no país ou não, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

**Artigo 21** – A assembleia geral nomeará o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração, devendo sempre serem observadas, para as eleições e destituições, as disposições no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

**Artigo 22** – Nos casos de ausência ou impedimento temporário, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, ou, na falta deste, por outro Conselheiro escolhido pela maioria simples dos membros do Conselho de Administração.

**Artigo 23** – Os Conselheiros que não puderem comparecer a uma Reunião do Conselho de Administração poderão optar por serem representados por outro Conselheiro, desde que indiquem por escrito o nome do Conselheiro que irão substituí-los, juntamente com cópia do

Fu

11.

40

11.09.20

instrumento de mandato outorgando os poderes necessários, específicos e orientando quanto ao teor do voto a ser proferido.

**Artigo 24** – Em caso de vacância, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer um dos Conselheiros, o cargo ficará vago até a realização da próxima Assembleia Geral, que será imediatamente convocada para nova eleição; e no caso de vacância de todos os cargos, competirá à Diretoria convocar de imediato a Assembleia Geral para eleição dos novos Conselheiros.

**Artigo 25** – O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocado.

**Artigo 26** – As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da data prevista para a ocorrência da respectiva reunião, mediante comunicação escrita a ser enviada a todos os Conselheiros, com uma descrição adequada da ordem do dia e acompanhada dos documentos de suporte.

**Artigo 27** – A reunião se instalará, em primeira convocação, com a presença de todos os seus membros, e em segunda convocação, 1 (uma) hora após o horário marcado para a primeira convocação, com a presença de pelo menos 5 (cinco) dos 7 (sete) membros do Conselho de Administração da Companhia.

**Artigo 28** – As reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas sem a observância dos prazos acima, nos casos de comprovada e justificada urgência em relação às matérias especificadas na ordem do dia, conforme expressamente previsto na respectiva convocação.

**Artigo 29** – As reuniões serão realizadas independentemente de convocação, caso se verifique a presença de todos os Conselheiros em exercício, podendo também qualquer Conselheiro participar por meio de conferência telefônica ou videoconferência desde que haja solicitação por escrito enviada por qualquer Conselheiro para o Presidente do Conselho de Administração com, no mínimo, 2 (dois) dias de antecedência da data marcada para a reunião do Conselho de Administração e tal Conselheiro exerça seu voto por escrito endereçado ao Presidente do Conselho.

**Artigo 30** – Compete ao Conselho de Administração:

- a) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- b) Eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as suas funções e atribuições;
- c) Fixar as atribuições e competências específicas da Diretoria não contempladas no Estatuto Social ou na Lei 6.404/76;

Fon

11.  
①

110124  
14 09 20

- d) Examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração pela Companhia, e sobre quaisquer outros atos ou fatos envolvendo a Companhia;
- e) Convocar a Assembleia Geral;
- f) Manifestar-se sobre os relatórios de administração e contas elaborados pelos diretores da Companhia;
- g) Deliberar a respeito da criação de comitês específicos da Companhia, fixando-lhes as competências, modo de funcionamento, eleição e destituição de seus membros;
- h) Aprovar a redação final dos contratos de operação dos empreendimentos imobiliários a serem desenvolvidos pela Companhia e todos os contratos relacionados com tais projetos;

Parágrafo Único – Cabe ainda ao Conselho de Administração, mediante voto favorável de pelo menos 5 (cinco) dos seus 7 (sete) membros, aprovar a tomada de empréstimo ou assunção de obrigações financeiras pela Companhia, cujo valor agregado exceda em mais de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) ou o valor equivalente em outra moeda, o valor total previsto no orçamento anual relativo ao referido exercício social durante qualquer período de 12 (doze) meses.

**Artigo 31** – Não obstante ao Artigo 30(d), acima, os Conselheiros também terão, individualmente, acesso amplo e irrestrito a todos e quaisquer documentos da Companhia, assim como as suas instalações, podendo pedir esclarecimentos aos administradores, a qualquer tempo, na forma do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

**Artigo 32** – As decisões das reuniões do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto favorável da maioria simples dos Conselheiros, exceto para as matérias descritas nos Artigos 15 e 16 do presente Estatuto, que exigirão aprovação de pelo menos 5 (cinco) Conselheiros.

## CAPÍTULO VI - DIRETORIA

**Artigo 33** – A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais. Os Diretores representam a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições legais e estatutárias.

**Artigo 34** – A Diretoria será composta por 2 (dois) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente e 1 (um) Diretor Financeiro com mandato de 3 (três) anos, acionistas ou não, eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, sendo permitida a reeleição.

Fern

11.  
40

DUPLICATA  
14 09 20

**Artigo 35** – Em caso de ausência, impedimento temporário, vacância, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer um dos diretores, o Conselho de Administração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da vacância, elegerá um novo diretor para substituir ou completar o mandato do diretor substituído, conforme o caso, sendo que o mandato do novo diretor encerrará juntamente com os diretores originalmente eleitos.

**Artigo 36** – A Diretoria se reunirá sempre que necessário, mediante convocação do Diretor Presidente ou do Diretor Financeiro, sendo a reunião instalada com a presença da totalidade de seus membros, cabendo ao Diretor Presidente presidir as reuniões.

**Artigo 37** – As reuniões da Diretoria serão convocadas por meio de comunicação escrita, contendo a respectiva ordem do dia e enviada a todos os diretores com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data prevista para a realização da reunião, salvo nos casos de comprovada e justificada urgência, hipótese na qual o prazo para convocação poderá ser com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

**Artigo 38** – As deliberações da Diretoria serão tomadas apenas de forma consensual e unânime entre o Diretor Presidente e o Diretor Financeiro, sendo que não haverá voto de desempate entre os diretores.

**Artigo 39** – A Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura conjunta de 2 (dois) diretores, ou de 1 (um) diretor com um procurador.

**Artigo 40** – As procurações serão sempre outorgadas por dois diretores em conjunto, visando a representação da Companhia, sendo que tais procurações terão prazo de vigência máximo de 1 (um) ano e não permitirão substabelecimento. Caso os instrumentos de mandato não contenham prazo expresso, tal prazo será considerado de 1 (um) ano. Exceção a esta regra são as procurações *ad judicium*, que poderão ser outorgadas isoladamente por qualquer diretor, por prazo indeterminado, permitindo substabelecimento.

## CAPÍTULO VII - CONSELHO FISCAL

**Artigo 41** — O conselho fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas e possui as competências, responsabilidades e deveres definidos em lei.

Parágrafo Primeiro — O conselho fiscal é composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo — O conselho fiscal poderá reunir-se sempre que necessário mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

UNIVERSIDADE  
FACULDADE DE DIREITO  
CURSO DE DIREITO

## CAPÍTULO VIII - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DIVIDENDOS

**Artigo 42** – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil. Ao término de cada exercício social e de cada trimestre serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei, em conformidade com os princípios contábeis aceitos no Brasil.

**Artigo 43** – Do lucro líquido do exercício, após as deduções legais e constituição de reserva legal nos termos do artigo 193 da Lei 6.404/76, 95% (noventa e cinco por cento) será obrigatoriamente distribuído como dividendo obrigatório a todos os acionistas proporcionalmente à quantidade de ações detidas por cada um. O restante do lucro líquido terá a destinação aprovada pela assembleia geral.

**Artigo 44** – A Companhia poderá, por meio do Conselho de Administração devidamente autorizado pela Assembleia Geral, levantar balanços extraordinários semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos intercalares à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá, ainda, da mesma forma, declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual, semestral ou trimestral.

Parágrafo Único — Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

**Artigo 45** – A Companhia poderá remunerar os acionistas mediante pagamento de juros sobre capital próprio, na forma e dentro dos limites estabelecidos em lei.

Parágrafo Único — A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

**Artigo 46** – Os dividendos, juros sobre capital próprio e/ou quaisquer outras distribuições aos acionistas serão pagos no prazo de 30 (trinta) dias da data em que forem declarados, mediante crédito em conta corrente de quem estiver, na data de sua declaração, inscrito como proprietário ou beneficiário das ações.

## CAPÍTULO IX - LIQUIDAÇÃO

**Artigo 47** — A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou mediante aprovação em Assembleia Geral na forma deste Estatuto, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, fixando-lhes os poderes e remuneração.

**Artigo 48** – No caso de aprovação, pela Companhia, de matérias que, por força da Lei 6.404/76, asseguram aos acionistas o direito de retirar-se do quadro social, será assegurado ao Acionista dissidente o direito de receber seus haveres na forma estabelecida no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

#### **CAPÍTULO X – ARBITRAGEM**

**Artigo 49** — A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, se instalado, obrigam-se a resolver toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda deste Estatuto, inicialmente por Mediação administrada pela Câmara de Mediação e Arbitragem da FIESP de São Paulo, com sede na capital do Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 1313. Caso o procedimento de Mediação não resolva, o conflito deverá ser submetido a Arbitragem a ser conduzida perante a mesma Câmara, devendo ser observado e sendo aplicável também a este Estatuto exatamente o mesmo procedimento descrito no Acordo de Acionistas registrado na sede da Companhia.

#### **CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 50** – A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou direitos de subscrição de ações ou outros valores mobiliários em descumprimento ao previsto em acordos de acionistas devidamente arquivados na sede social da Companhia.

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

REALIZADA EM 4 DE AGOSTO DE 2020

ANEXO II

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DA PRIMEIRA EMISSÃO

**NIRE JUCESP 3530050557-3**

Boletim de Subscrição

Ato e Data do Aumento: AGE de 4 de agosto de 2020

Valor Total do Aumento: R\$ 640.950 (seiscentos e quarenta mil, novecentos e cinquenta reais).

Total de Novas Ações Emitidas: Em Primeira Emissão, 300.000 (trezentas mil) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.  
Em Segunda Emissão, 940.650 (novecentas e quarenta mil, seiscentos e cinquenta) de ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.

Preço de emissão por ação: Em Primeira Emissão, R\$ 0,001 (um décimo de centavo de Real) por ação emitida. Em Segunda Emissão, R\$ 1,00 (um Real) por ação emitida.


Subscritor: **MANDARIN CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI**, Pessoa jurídica de direito privado devidamente constituída, inscrita no CNPJ sob o n.º, com endereço comercial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Horácio Lafer n.º 160, c/pto 22, Itaim Bibi, CEP 04538-080, representada nesse ato nos termos de seu contrato social por seu sócio administrador Rafael Passos Bezerra de Menezes, brasileiro, empresário, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 97.002.336.769 SSP/CE e inscrito no CPF sob o n.º 667.813.453-20, residente e domiciliado nesta capital do estado de São Paulo na Rua IV Centenário, 799, Casa 8, Jardim Luzitânia – São Paulo – SP CEP: 04030-000

Ações Subscritas: 150.000 (cento e cinquenta mil) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, somente na Primeira Emissão.

Valor Integralizado neste ato: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)

Valor a Integralizar: 0

São Paulo, 4 de Agosto de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**MANDARIN CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI**  
Por Rafael Passos Bezerra de Menezes


**NIRE JUCESP 3530050557-3**

**Boletim de Subscrição**

Ato e Data do Aumento: AGE de 4 de agosto de 2020

Valor Total do Aumento: R\$ 640.950 (seiscentos e quarenta mil, novecentos e cinquenta reais).

Total de Novas Ações Emitidas: Em Primeira Emissão, 300.000 (trezentas mil) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal. Em Segunda Emissão, 940.650 (novecentas e quarenta mil, seiscentos e cinquenta) de ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.

Preço de emissão por ação: Em Primeira Emissão, R\$ 0,001 (um décimo de centavo de Real) por ação emitida. Em Segunda Emissão, R\$ 1,00 (um Real) por ação emitida.


Subscritor: **MCLC Participações e Empreendimentos Ltda.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Augusta, 2840, Cjto 131/132, Sala 16, inscrita no CNPJ 06.968.517/0001-55, e NIRE JUCESP 35.219.273-97-8, representada na forma de seu contrato social pelo Sr. Laércio José de Lucena Cosentino, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, RG nº 8.347.779 SSP/SP, CPF/MF 032.737.678-39, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, com endereço comercial na Rua Ministro Jesuíno Cardoso, 454, 7º andar, conjuntos 71/72, Vila Nova Conceição, CEP 04544-051.

Ações Subscritas: 150.000 (cento e cinquenta mil) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, somente na Primeira Emissão.

Valor Integralizado neste ato: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)

Valor a Integralizar: 0

São Paulo, 4 de agosto de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**MCLC Participações e Empreendimentos Ltda.**  
Por Laércio José de Lucena Cosentino







**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

REALIZADA EM 4 DE AGOSTO DE 2020

ANEXO III

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DA SEGUNDA EMISSÃO

**NIRE JUCESP 3530050557-3**

Boletim de Subscrição

Ato e Data do Aumento: AGE de 4 de agosto de 2020

Valor Total do Aumento: R\$ 640.950 (seiscentos e quarenta mil, novecentos e cinquenta reais).

Total de Novas Ações Emitidas: Em Primeira Emissão, 300.000 (trezentas mil) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal. Em Segunda Emissão, 940.650 (novecentas e quarenta mil, seiscentos e cinquenta) de ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.

Preço de emissão por ação: Em Primeira Emissão, R\$ 0,001 (um décimo de centavo de Real) por ação emitida. Em Segunda Emissão, R\$ 1,00 (um Real) por ação emitida.

Subscritor: **Fabio Lourenço Metzger**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador do RG 44.343.924-2 SSP/SP, e CPF 369.063.898-40, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP, na Rua Fernandes de Abreu, 199, ap. 91, CEP 04543-070.

Ações Subscritas: 220.475 (duzentas e vinte mil, quatrocentos e setenta e cinco) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, somente na Primeira Emissão.

Valor Integralizado neste ato: R\$ 220.475,00 (duzentos e vinte mil, quatrocentos e setenta e cinco Reais)

Valor a Integralizar: 0

São Paulo, 4 de agosto de 2020.



**Fabio Lourenço Metzger**



11.  
40

NIRE JUCESP 3530050557-3

Boletim de Subscrição

Ato e Data do Aumento: AGE de 4 de agosto de 2020

Valor Total do Aumento: R\$ 640.950 (seiscentos e quarenta mil, novecentos e cinquenta reais).

Total de Novas Ações Emitidas: Em Primeira Emissão, 300.000 (trezentas mil) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal. Em Segunda Emissão, 940.650 (novecentas e quarenta mil, seiscentos e cinquenta) de ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.

Preço de emissão por ação: Em Primeira Emissão, R\$ 0,001 (um décimo de centavo de Real) por ação emitida. Em Segunda Emissão, R\$ 1,00 (um Real) por ação emitida.

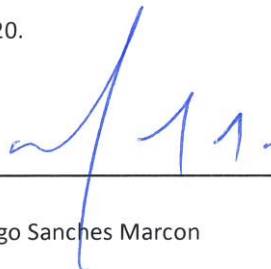
Subscritor: **Inovalli S.A** com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Augusta, 2840, Cjto 131/132, inscrita no CNPJ 05.127.830/0001-06, e NIRE JUCESP 35.300.514840, representada na forma de seu estatuto social pelo Sr **Rafael Mário Sant'Anna Cosentino**, brasileiro, casado, engenheiro, RG nº 32.202.904-1 SSP/SP, CPF/MF 326.653.968-07, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, com endereço comercial na Rua Augusta, 2840, Cjto 131/132 e **Rodrigo Sanches Marcon**, brasileiro, casado, cientista da Computação, RG nº 33.767.047-x SSP/SP, CPF/MF 299.976.838-97, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, com endereço comercial na Rua Augusta, 2840, Cjto 131/132.

Ações Subscritas: 105.881 (cento e cinco mil, oitocentos e oitenta e uma) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, somente na Primeira Emissão.

Valor Integralizado neste ato: R\$ 105.881 (cento e cinco mil, oitocentos e oitenta e um Reais)

Valor a Integralizar: 0

São Paulo, 4 de agosto de 2020.



Inovalli S.A.

Rafael Mário Sant'Anna Cosentino e Rodrigo Sanches Marcon

**NIRE JUCESP 3530050557-3**

**Boletim de Subscrição**

Ato e Data do Aumento: AGE de 4 de agosto de 2020

Valor Total do Aumento: R\$ 640.950 (seiscentos e quarenta mil, novecentos e cinquenta reais).

Total de Novas Ações Emitidas: Em Primeira Emissão, 300.000 (trezentas mil) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal. Em Segunda Emissão, 940.650 (novecentas e quarenta mil, seiscentos e cinquenta) de ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.

Preço de emissão por ação: Em Primeira Emissão, R\$ 0,001 (um décimo de centavo de Real) por ação emitida. Em Segunda Emissão, R\$ 1,00 (um Real) por ação emitida.


Subscritor: **MCLC Participações e Empreendimentos Ltda.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Augusta, 2840, Cjto 131/132, Sala 16, inscrita no CNPJ 06.968.517/0001-55, e NIRE JUCESP 35.219.273-97-8, representada na forma de seu contrato social pelo Sr. Laércio José de Lucena Cosentino, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, RG nº 8.347.779 SSP/SP, CPF/MF 032.737.678-39, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, com endereço comercial na Rua Ministro Jesuíno Cardoso, 454, 7º andar, conjuntos 71/72, Vila Nova Conceição, CEP 04544-051.



Ações Subscritas: 131.000 (cento e trinta e uma mil) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, somente na Primeira Emissão.

Valor Integralizado neste ato: R\$ 131.000,00 (cento e trinta e um mil reais)

Valor a Integralizar: 0

São Paulo, 4 de agosto de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**MCLC Participações e Empreendimentos Ltda.**  
Por Laércio José de Lucena Cosentino

NIRE JUCESP 3530050557-3

Boletim de Subscrição

Ato e Data do Aumento: AGE de 4 de agosto de 2020

Valor Total do Aumento: R\$ 640.950 (seiscentos e quarenta mil, novecentos e cinquenta reais).

Total de Novas Ações Emitidas: Em Primeira Emissão, 300.000 (trezentas mil) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal. Em Segunda Emissão, 940.650 (novecentas e quarenta mil, seiscentos e cinquenta) de ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.

Preço de emissão por ação: Em Primeira Emissão, R\$ 0,001 (um décimo de centavo de Real) por ação emitida. Em Segunda Emissão, R\$ 1,00 (um Real) por ação emitida.

Subscritor: **Milad Alexandre Mack Atala**, brasileiro, casado, empresário, RG 17.821.014-6 SSP/SP, CPF 125.516.808-08, com endereço comercial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Pombal, 747, Sumaré, CEP 01263-010

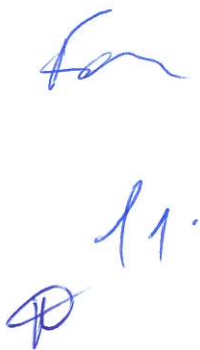
Ações Subscritas: 90.000 (noventa mil) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, somente na Primeira Emissão.

Valor Integralizado neste ato: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)

Valor a Integralizar: 0

São Paulo, 4 de agosto de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**Milad Alexandre Mack Atala**



NIRE JUCESP 3530050557-3

Boletim de Subscrição

Ato e Data do Aumento: AGE de 4 de agosto de 2020

Valor Total do Aumento: R\$ 640.950 (seiscentos e quarenta mil, novecentos e cinquenta reais).

Total de Novas Ações Emitidas: Em Primeira Emissão, 300.000 (trezentas mil) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal. Em Segunda Emissão, 940.650 (novecentas e quarenta mil, seiscentos e cinquenta) de ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.

Preço de emissão por ação: Em Primeira Emissão, R\$ 0,001 (um décimo de centavo de Real) por ação emitida. Em Segunda Emissão, R\$ 1,00 (um Real) por ação emitida.

Subscritor: **Rafael Passos Bezerra de Menezes**, brasileiro, empresário, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 97.002.336.769 SSP/CE e inscrito no CPF sob o n.º 667.813.453-20, residente e domiciliado nesta capital do estado de São Paulo na Rua IV Centenário, 799, Casa 8, Jardim Luzitânia – São Paulo – SP CEP: 04030-000

Ações Subscritas: 48.294 (quarenta e oito mil, duzentas e noventa e quatro) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, somente na Primeira Emissão.

Valor Integralizado neste ato: R\$ 48.294,00 (quarenta e oito mil, duzentos e noventa e quatro reais)

Valor a Integralizar: 0

São Paulo, 4 de agosto de 2020.

  
Rafael Passos Bezerra de Menezes







NIRE JUCESP 3530050557-3

Boletim de Subscrição

Ato e Data do Aumento: AGE de 4 de agosto de 2020

Valor Total do Aumento: R\$ 640.950 (seiscentos e quarenta mil, novecentos e cinquenta reais).

Total de Novas Ações Emitidas: Em Primeira Emissão, 300.000 (trezentas mil) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal. Em Segunda Emissão, 940.650 (novecentas e quarenta mil, seiscentos e cinquenta) de ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.

Preço de emissão por ação: Em Primeira Emissão, R\$ 0,001 (um décimo de centavo de Real) por ação emitida. Em Segunda Emissão, R\$ 1,00 (um Real) por ação emitida.

Subscritor: **Tripár Participações Ltda.**, com sede na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Av. Barão de Studart, 303, sala 03, Meireles, CEP 60.120-000, CNPJ 18.066.283/0001-30, NIRE JUCEC 23201538465, neste ato representada pelo seu administrador, Sr Rafael Passos Bezerra de Menezes, brasileiro, empresário, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 97.002.336.769 SSP/CE e inscrito no CPF sob o n.º 667.813.453-20, residente e domiciliado nesta capital do estado de São Paulo na Rua IV Centenário, 799, Casa 8, Jardim Luzitânia – São Paulo – SP CEP: 04030-000

Ações Subscritas: 45.000 (quarenta e cinco mil) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, somente na Primeira Emissão.

Valor Integralizado neste ato: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)

Valor a Integralizar: 0

São Paulo, 4 de agosto de 2020.



Tripár Participações Ltda.,  
Rafael Passos Bezerra de Menezes



